

LEI 779, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre construção de postos de atendimento médico na zona rural e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir 02 (dois) postos para atendimento médico nos bairros rurais Córregos e Morro do Ferro, com área construída de 45 (quarenta e cinco) metros quadrados cada um, constituídos de consultório, hall e sala para coleta preventiva, de conformidade com as plantas anexas, podendo, para execução das referidas obras, despende até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 20 de outubro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária